



emiclear



CIRCULAR A04/2014



**Registo de Representantes
Autorizados**

24.Junho.2014

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que concretiza as disposições relativas ao procedimento de registo de Representantes Autorizados dos seus Participantes.

Procedimento de Registo

1. Para proceder ao registo de um Representante Autorizado (RA), o Participante ou candidato a Participante deve enviar à OMIClear a seguinte informação relativa à pessoa a registar como RA:
 - a) Modelo C07 devidamente preenchido e assinado;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Documento comprovativo dos necessários poderes de representação do Participante.
2. Recebidos os elementos atrás referidos e não existindo razão fundamentada para a recusa, a OMIClear procede ao registo do Representante Autorizado.
3. A decisão sobre o registo é tomada e comunicada ao Participante num prazo de 5 (cinco) Dias de Compensação a contar da recepção do pedido.
4. É admitido o registo de mais do que um RA, aos quais é reconhecida idêntica capacidade de actuação individual.

Suspensão e Cessação do Registo

5. Se o Representante Autorizado deixar de exercer as suas funções, o Participante deve, de imediato, comunicar tal facto à OMIClear e apresentar o pedido de registo de um novo Representante Autorizado.
6. A OMIClear pode, a qualquer momento, fazer cessar o registo de um Representante Autorizado quando o mesmo deixar:
 - a) De preencher as condições exigidas para o exercício destas funções, ou
 - b) De cumprir os requisitos de idoneidade e competência necessários para o efeito.
7. Nos casos do número anterior, o Participante deve proceder à sua substituição imediata, mediante apresentação do pedido de registo de um novo Representante Autorizado, nos termos do número 1.
8. A cessação da actividade de um Participante implica a automática cessação do registo do respectivo Representante Autorizado junto da OMIClear.

Manutenção do Registo

9. Sem prejuízo do estabelecido no número 5, a OMIClear pode proceder ao teste regular dos contactos do Representante Autorizado.

Protecção de Dados Pessoais

10. Toda a informação obtida no processo de admissão, bem como no desempenho das funções de Representante Autorizado, que seja registada junto da OMIClear, é objecto de tratamento e processada de acordo com as normas aplicáveis à Protecção de Dados Pessoais.

Entrada em Vigor

11. A presente Circular foi registada na CMVM em 2 de Junho de 2014 e entra em vigor no dia 24 de Junho de 2014.

O Conselho de Administração